

001896

Exmo. Senhor  
Presidente da  
ERSE - Entidade Reguladora do  
Sector Eléctrico  
Rua D. Cristóvão da Gama, 1 - 3º  
1400 LISBOA

Correspondendo ao agradável convite de apresentar comentários ao texto do *ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAÇÃO*, envio junto a minha resposta e contribuição para o processo de consulta em curso.

Começo por felicitar a qualidade e profundidade do trabalho realizado, manifestamente orientado pela preocupação de promover um sério e alargado debate, e de prosseguir uma moderna e aperfeiçoada regulamentação para o nosso Sector Eléctrico.

Infelizmente, não me chegou o tempo para elaborar um texto corrido, de leitura mais agradável. Espero, todavia, que o tratamento em tópicos, que consegui dar, seja fácil de apreender, de seguir e de consultar.

Peço que atribua a esta contribuição o grau de formalidade que achar mais conveniente.

Continuando com muito gosto com a melhor disposição para participar, apresento muitos cumprimentos

*Lisboa, 18 de Setembro de 1997*

António Leite Garcia  
Direcção-Central de Inspeção e Auditoria  
Av. Sidónio Pais, 24 - 1º  
1050 Lisboa

1  COMENTÁRIOS AO ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO

2  Embora seja praticamente ocioso, começo por manifestar muito apreço e agrado pelo *Anúncio de Proposta de Regulamentação* apresentado pela Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, sentimentos justificados pela qualidade e profundidade do trabalho realizado, e pela manifesta preocupação de fomentar um sério e alargado debate, prosseguindo uma aperfeiçoada regulamentação para o nosso Sector Eléctrico, e promovendo uma resposta crescentemente adaptada às necessidades e aspirações da população portuguesa. Assim, é com muito gosto que me insiro neste movimento de reforço da eficácia, através da clarificação dos objectivos prosseguidos, e de promoção da eficiência, através da intensificação da transparência e da responsabilização. Apraz-me acrescentar que a boa qualidade do *Anúncio da Proposta de Regulamentação* constituiu um grande estímulo para apresentar os seguintes comentários.

3  2.7.1.1 NOVAS LIGAÇÕES À REDE

- Falta a caracterização das ligações solicitadas
  - em extensão e em potência
  - aéreas e subterrâneas
  - dos custos correspondentes
  - das participações exigidas
- O acréscimo médio da rede por novo consumidor é inferior ao comprimento médio da rede por consumidor, pelo que não é economicamente irracional subsidiar as novas ligações
  - até certos limites
  - e com preferência para as mais extensas
- Torna-se necessário definir regras gerais sobre
  - eventual subsidiação

- entre novos consumidores
- entre tarifas e novos consumidores
- acessos propriamente ditos
  - casos especiais, como manutenção de anéis e reforço da qualidade
- extensão das redes
  - como e quem subsidiar
- reforço de redes
  - sem pagamento
- Devem ser explicitados os compromissos sobre prazos de realização das ligações à rede,
  - médios e máximos
  - fixando coimas e indemnizações
- Pedir estatísticas anuais e regionalizadas
  - extensões, potências, custos e participações
  - prazos, coimas e indemnizações
- Carece-se de registos contabilísticos mais específicos e transparentes das participações
  - por tipo de negócio
    - MT, BT, IP, compra de energia a pequenos produtores
  - por origem
    - clientes, urbanizadores, autarquias, fundos

#### 4 2.7.1.3 ALTERAÇÕES À POTÊNCIA CONTRATADA BT até 39.6 kVA

- É afirmado que “a potência contratada é controlada por dispositivo próprio (disjuntor diferencial)”
  - conviria reconhecer que esta potencialidade não está bem aproveitada
    - ainda existe uma percentagem desconhecida de consumidores sem disjuntores
    - não existem rotinas de verificação da manutenção dos calibres
    - os registos de calibres não estão autenticados
      - dificultando a aplicação de sanções

#### 5 2.7.1.4 INTERRUPTÕES

- É necessário reconhecer que a regulamentação existente sobre interrupções
  - é arcaica, demasiado permissiva e desadaptada
  - tendo sido fixada há muitas dezenas de anos
    - quando a electricidade era considerada um luxo
    - ignorando
      - as actividades próprias das manhãs dos Domingos, nomeadamente em zonas turísticas
      - as técnicas TET

#### 6 2.7.1.5 MEDIÇÃO

- No 3º § linha 2, está escrito que “o distribuidor garante, através da instalação de um disjuntor de controlo, que a potência contratada não é ultrapassada”
  - em vez de *garante*, convém ler *pode garantir*
- Ver 2.7.1.3 ALTERAÇÕES À POTÊNCIA CONTRATADA BT até 39.6 kVA

## 7 2.7.1.6 FACTURAÇÃO

### Periodicidade

- Convém reconhecer que a referida facturação bimensal não tem suporte legal
- Dar a possibilidade de os pequenos clientes optarem por uma facturação mais espaçada, eventualmente trimestral, com a contrapartida de um abatimento, transferindo parte das economias correspondentes para o cliente.
- Ver 7.9.4 FACTURAÇÃO E ACERTO DE CONTAS

## 8 2.7.1.6 FACTURAÇÃO

### Regras Supletivas

- Conviria estabelecer prazos limites para a aplicação de regras supletivas, cujo incumprimento originaria coimas e indemnizações aos clientes
  - acentuando o carácter transitório e de emergência
- Complementarmente, as regras supletivas deveriam ser nitidamente mais favoráveis à parte passiva, normalmente o cliente, do que à parte activa e responsável pelo tempo de resposta, geralmente o distribuidor.

## 9 3. ASPECTOS GERAIS DA REGULAÇÃO

- Esta introdução à regulação é pobre e pouco clara
- Assinala-se a omissão sobre instrumentos do tipo *contrato programa*, forma frequentemente usada no passado, e interessante em situações de mercado ainda pouco concorrencial.
- De facto, há que procurar soluções intermédias entre
  - uma regulação pela contenção dos custos,
    - demasiado burocrática,
    - conduzindo a preços alinhados com as unidades economicamente marginais
    - conotada com desperdícios nos recursos
      - de capital
      - de trabalho
  - uma regulação pela limitação dos rendimentos
    - pressupondo
      - mercado de capitais concorrencial
      - gestores escolhidos por accionistas privados
      - informação clara e suficiente
      - entidade reguladora experiente e forte
      - sistema de penalidades reduzindo os rendimentos autorizados
- A regulação procura suprir as imperfeições do mercado
  - Uma característica atribuída ao mercado em concorrência perfeita é
    - a igualdade dos agentes perante a informação, supostos em ambiente muito transparente
    - pelo que o "segredo do negócio" apenas cobre aspectos de segunda ordem
  - Assim, as empresas têm o dever de informar
    - activamente
      - através de relatórios, estatísticas e publicações diversas
    - passivamente
      - respondendo a reclamações e consultas
      - dando acesso a bancos de dados
        - nomeadamente a entidades tutelares

- Existe legislação relativa à administração, sobre o dever de informar, que deverá ser devidamente
  - adaptada
  - completada
  - regulada
- Complementarmente, a regulação deveria impor às empresas de serviço público a publicação de um código de conduta,
  - periodicamente alterado,
  - sujeito a parecer das entidades de tutela,
  - onde cada empresa, declararia pela positiva, os seus compromissos quanto a
    - satisfação das necessidades e anseios dos clientes e da população em geral,
    - melhoria da qualidade de serviço, comercial e técnica,
    - impacto ambiental, segurança e qualidade vida,
    - políticas de recursos humanos, comerciais e financeiras
    - estatísticas e acesso à informação
- Ver e generalizar
  - 5.3 REGULAMENTO DO DESPACHO
  - 7.1.3 FORMA DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA

## 10 5.1.2 REGULAMENTO TARIFÁRIO

### Conteúdo/Tarifas de Venda

- Refere-se uma fórmula binómia
  - felizmente, de uma forma indefinida
  - porque não trinómia ou quadrinómia?
    - exemplo de uma questão a esclarecer em normativos semi-oficiais, descrevendo como uma fórmula quadrinómia se transforma em binómia
      - para cada tipo de tarifa
- Acontece o mesmo com os custos marginais
  - cujo conceito convém precisar
  - bem como os processos de cálculo
  - ver 5.3.2 REGULAMENTO DO DESPACHO/Conteúdo Metodologia de Programação da Exploração
- Atenção à tendência para tarifas
  - apenas dependentes
    - da tensão de entrega
    - do momento do fornecimento
    - eventualmente, do local de fornecimento
  - acumulando numa taxa única, os encargos
    - de energia,
    - de potência
    - de garantia de fornecimento
  - ver 7.1.7 ESTRUTURA TARIFÁRIA

## 11 5.1.2 REGULAMENTO TARIFÁRIO/Conteúdo

### Restrições aos Acréscimos Tarifários em Baixa Tensão

- A legislação referida afigura-se demasiado rígida
  - Limitando os acréscimos à inflação prevista e diferindo os efeitos de eventuais choques, despreza a capacidade de ajuste e de gestão existente do lado da procura, a que se vem reconhecendo uma importância crescente.

## 12 5.3 REGULAMENTO DO DESPACHO

- Para além do Regulamento propriamente dito, oficial e público, deve ser exigida a existência de normativos internos, desdobrando o regulamento oficial,
  - sem homologação,
  - mas acessível a inspectores e a auditores,
  - e anualmente objecto de parecer público da ERSE,
  - com recomendações sobre as fronteiras entre o regulamento e este normativo
    - reduzindo ou ampliando o âmbito do regulamento público
  - ver 3. ASPECTOS GERAIS DA REGULAÇÃO

### 13 5.3.1 REGULAMENTO DO DESPACHO/Âmbito O Despacho Centralizado

- As regras a estabelecer no Regulamento do Despacho devem perder o carácter predominantemente imperativo
- Preferir o comando pelos preços e não pelas quantidades
  - iniciando um *despacho a termo* ou mercado de futuros
    - de potências disponíveis
    - de energias sobrantes
    - de potências tomadas
- A título de exemplo, o Despacho Centralizado deve, periodicamente
  - para o estabelecimento dos planos de indisponibilidade,
    - propor e actualizar os custos de substituição da potência para as 80 semanas seguintes,
    - negociar com base nestes custos
      - os programas de indisponibilidade
      - as inevitáveis alterações
    - fixar coimas por eventuais fraudes
  - para a utilização da energia das centrais não vinculadas, térmicas ou hidráulicas
    - solicitar ofertas de preços para as 40 semanas seguintes
    - negociar opções de compra
  - incluir nestas negociações as centrais em construção, vinculadas ou não

### 14 5.3.2 REGULAMENTO DO DESPACHO/Conteúdo Previsões e Planeamento das Indisponibilidades

- Concorde com o carácter público das previsões de consumos, evitando duplicações de trabalho e respectivos custos
- Convém mesmo reforçar a credibilidade, clarificando métodos e dados utilizados
- No entanto, a responsabilização por inevitáveis erros de previsão só pode ser exercida através dos preços sucessivamente acordados no *despacho a termo* de potências disponíveis e energias sobrantes referido a propósito de 5.3.1 REGULAMENTO DO DESPACHO/Âmbito/O Despacho Centralizado

### 15 5.3.2 REGULAMENTO DO DESPACHO/Conteúdo Metodologia de Programação da Exploração

- Parece conveniente esclarecer e explicitar
  - como os custos marginais orientadores dos despachos a curto e médio prazo, de

energia e de potência, estão relacionados com as variáveis duais dos modelos de optimização,

- ver 5.1.2 REGULAMENTO TARIFÁRIO/Conteúdo/Tarifas de Venda
- como estes modelos são apreciados e auditados.
- Ver 7.1.9 METODOLOGIAS E REGRAS COMPLEMENTARES

## 16 5.4 REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES

- Também aqui convém favorecer uma aproximação das regras de mercado,
- as capacidades de interligação disponíveis deverão ser objecto de contrato de cedência da utilização, após apropriada recolha de propostas de preço
- as alternativas de socorro deverão estar regulamentadas, incluindo preços
- Os custos de utilização das interligações deverão ser objecto de relatórios periódicos,
  - comparando-os com a utilização de centrais nacionais
  - incluindo pareceres sobre a ampliação das capacidades disponíveis
- Relativamente ao acesso às redes, pouco desenvolvido, ver 2.7.1.1 NOVAS LIGAÇÕES À REDE

## 17 5.5 REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO

- Devem ser estabelecidas as características mínimas a que devem obedecer os relatórios periódicos das empresas de serviço público sobre qualidade de serviço.
  - contendo dados sobre a qualidade efectivamente prestada
  - metodologia de controlo
  - métodos e parâmetros usados no planeamento visando a manutenção (ou recuperação) da qualidade de serviço
- Deve ser estabelecido um sistema de penalidades, coimas e indemnizações aos consumidores, contemplando as faltas de qualidade mais frequentes
  - estas penalidades deverão atender às circunstâncias causais da falta de qualidade e à existência ou não de medidas correctivas
  - estas coimas e indemnizações
    - devem ir à conta de lucros e perdas
    - devem reduzir o rendimento máximo autorizado
- Não esquecer um sistema de controlo e de penalidades para os utilizadores/poluidores das redes de serviço público
- O relatório anual da ERSE deverá apreciar a evolução da qualidade, conter informação sobre as penalidades e indemnizações, e justificar a consideração de eventuais circunstâncias agravantes ou atenuadoras.
- Ver 7.8 QUALIDADE DE SERVIÇO

## 18 5.7 REGULAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

- Ver
  - 2.7.1.1 NOVAS LIGAÇÕES À REDE
  - 2.7.1.3 ALTERAÇÕES À POTÊNCIA CONTRATADA

- BT até 39.6 kVA
  - 2.7.1.4 INTERRUPÇÕES
  - 2.7.1.5 MEDIÇÃO
  - 2.7.1.6 FACTURAÇÃO/Regras Supletivas
  - 3. ASPECTOS GERAIS DA REGULAÇÃO
  - 5.1.2 REGULAMENTO TARIFÁRIO/Conteúdo/Tarifas de Venda
  - 5.5 REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO
- 19  6. QUESTÕES GERAIS DE REGULAÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO
- Os pontos 6.1, 6.2 e 6.3 deste capítulo do *ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO*, limitam-se a apontar problemas, sem esboçar soluções.
- 20  6.1 GRAU DE DETALHE E FLEXIBILIDADE
- Ver 5.3 REGULAMENTO DO DESPACHO, com as necessárias adaptações
- 21  6.2 RITMO DE INTRODUÇÃO DAS MUDANÇAS
- Ver comentários anteriores, designadamente, em
    - 2.7.1.6 FACTURAÇÃO/Regras Supletivas,
      - a propósito de regras supletivas, e ênfase posta na protecção da parte passiva
    - 3 ASPECTOS GERAIS DA REGULAÇÃO,
      - a propósito de Aspectos Gerais da Regulação, e da obrigatoriedade das empresas de serviço público terem um código de conduta e do dever de informar, activa e passivamente
    - 5.3 REGULAMENTO DO DESPACHO,
      - a propósito do Regulamento do Despacho, generalizando para qualquer regulamento a obrigação da existência de normativos internos, com o respectivo desdobramento,
        - objecto de parecer público da entidade tutelar do regulamento
        - e reconhecimento do poder para alterar as fronteiras entre o regulamento e este normativo, tornando imperativas recomendações anteriores ignoradas ou insuficientemente cumpridas.
- 22  6.3 EQUILÍBRIO ENTRE OBJECTIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO
- O reforço da componente contratual das relações com os clientes, em prejuízo do aspecto regulamentar, obrigará a explicitar o prazo de validade dos compromissos mutuamente assumidos
    - mitigados ou não por indexações
    - cobrindo riscos nos mercados de futuros.
  - Ver final de 7.1.8 PROCEDIMENTOS
- 23  7.1.3 FORMA DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA
- De acordo com comentários anteriores, nomeadamente em 3, considera-se não estarem ainda reunidas as condições para uma regulação pelos rendimentos, pelo que se recomenda uma regulação mista.
  - Esta regulação deve começar por fixar rendimentos e preços máximos. Entre os preços máximos a contemplar, devem figurar, para várias

categorias de clientes

- preços médios
- preços extremos a não ultrapassar.
- A indexação não deve apenas atender à repercussão dos acréscimos de custos, mas também à repartição de acréscimos de produtividade e de “heranças” de sectores a montante.
- Este tipo de regulação mista aproxima-se da acima referida como do tipo *contrato-programa*, mas nada impede que se utilize uma designação mais *up to date*.
- Ver 3. ASPECTOS GERAIS DA REGULAÇÃO

24  7.1.4 SEPARAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CUSTOS/Correcção de Hidraulicidade

- Os custos resultantes da irregularidade das afluências aos centros produtores hidroeléctricos são específicos destes centros e crescem apenas com eles.
- Deste modo, qualquer transferência destes custos, para outros centros produtores, ou para a generalidade deles, através dos distribuidores, deve ter um fundamento bem explicitado e um tratamento semelhante ao previsto em 7.10 do *ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO* para encargos relativos à utilização de fontes de energia renováveis e endógenas.
- Ver 7.1.5 CUSTOS E TARIFAS
- Ver 5.3 REGULAMENTO DO DESPACHO

25  7.1.4 SEPARAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CUSTOS/Custos de Fraudes e de Débitos Incobrados dos Consumidores

- Estes encargos devem ser
  - contabilizados em conta própria
  - e a ERSE deverá fixar os limites que podem ser admitidos como custos.
- A parte eventualmente excedente
  - deverá ser considerada como resultante de gestão deficiente,
    - indo à conta de lucros e perdas,
    - reduzindo os rendimentos máximos consentidos

26  7.1.4 SEPARAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CUSTOS/Cláusulas de interruptibilidade

- As cláusulas de interruptibilidade não devem servir para conceder descontos disfarçados
  - O acesso deverá estar garantido a todos os consumidores com as mesmas características de cargas, independentemente do destino dado à energia consumida
- As poupanças associadas devem ser bem explicitadas e os descontos a conceder não as podem exceder.

- A ERSE reverá requerer balanços onde este equilíbrio esteja bem patenteado.
- ver 7.1.5. CUSTOS E TARIFAS

#### 27 7.1.4 SEPARAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CUSTOS/Perdas

- Para que os custos das perdas sejam *repartidos pelos consumidores de acordo com a responsabilidade pela sua existência*, como apontado e desejado no texto do ANÚNCIO DE PROPOSTA DE REGULAMENTAÇÃO,
  - é necessário prever e exigir um sistema adequado de cálculo e de medida.
  - as empresas deverão apresentar o programa de acções correspondente

#### 28 7.1.4 SEPARAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CUSTOS/Congestionamento

- As taxas de energia têm grande influência na orientação da gestão da utilização do equipamento do lado da procura. Assim, por razões de eficiência, devem aproximar-se tanto quanto possível dos custos marginais a curto prazo da produção de energia. Deste modo, os sobrecustos dos desvios ao despacho por ordem de mérito não devem deixar de estar presentes nas taxas de energia das tarifas de tensões mais elevadas.
  - Se a proposta inclusão destes sobrecustos na parcela "Uso da Rede de Transporte" significar exclusão das taxas de energia, discordamos.
- Recomendamos que estes sobrecustos sejam objecto de contas específicas,
  - necessárias ao bom relacionamento do Despacho com as centrais produtoras substituídas
  - necessárias ao planeamento de reforços da rede de transporte e interligação

#### 29 7.1.5 CUSTOS E TARIFAS

- O proposto no penúltimo paragrafo, no referente a *descontos decorrentes de cláusulas de interruptibilidade*, bem como de outros *encargos com a adesão de clientes a eventuais cláusulas que não possam ser recuperados*, viola as regras da justiça distributiva e compromete o propósito de promover uma gestão eficiente do sistema, quer do lado da oferta quer do lado da procura.
- Ver 7.1.4 SEPARAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CUSTOS/Cláusulas de interruptibilidade
- Ver 7.1.4 SEPARAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DOS CUSTOS/Correcção de Hidraulicidade
- Ver 7.1.7 ESTRUTURA TARIFÁRIA/Tarifas de Venda da RNT aos Distribuidores Vinculados

#### 30 7.1.6 NÍVEL TARIFÁRIO

- Para além da comparação internacional dos preços de venda de energia eléctrica, deve ser assegurada uma comparação entre as receitas próprias de cada tarifa e os encargos correspondentes
  - o que implica a utilização de adequados sistemas de contabilidade analítica

- e de planos de contas com a desagregação apropriada
- Nestas comparações, deve ser explicitado o peso no equilíbrio da exploração da BT
  - da iluminação pública
  - e de outros encargos de natureza parafiscal
    - quer pagos em dinheiro, quer em espécie

31  7.1.7 ESTRUTURA TARIFÁRIA

- As preocupações de eficiência, a concorrência e os progressos realizados na medição de energia têm conduzido a ter particularmente em conta o momento do fornecimento, atendendo às horas de maior ou menor procura, menosprezando a utilização da potência.
  - As taxas de energia devem ser mais baixas para quem consome nas horas de vazio, independentemente de ter boa ou má utilização da potência tomada
  - Através de maiores taxas de energia das horas de ponta, a potência é mais cara para quem consome nestas horas, mesmo que tenham pequena utilização
- Assim, em vez de variantes tarifárias dependentes da utilização, devem ser propostas sistemas de medição com mais postos horários e/ou estações, cobrando os respectivos encargos
- Ver 5.1.2 REGULAMENTO TARIFÁRIO/Conteúdo/Tarifas de Venda

32  7.1.7 ESTRUTURA TARIFÁRIA/Tarifas de Venda a Consumidores Finais

- Também o estudo dos níveis tarifários, e não só o da estrutura tarifária, deve ser baseado na análise dos custos, embora por métodos diferentes.
- A comparação internacional deve ser considerada complementar e não supletiva do método anterior.
- Em princípio, deve ser conduzida por uma equipa independente da responsável pela proposição das tarifas, mas esta deveria explicar as diferenças encontradas.
- Ver 7.2 TRATAMENTO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS FACE À UNIFORMIDADE TARIFÁRIA

33  7.1.7 ESTRUTURA TARIFÁRIA/Tarifas de Venda da RNT aos Distribuidores Vinculados

- Os princípios de eficiência e de igualdade de tratamento têm como corolário a inexistência de tarifas que atendam ao destino dado à energia
  - assim, não deverá haver tarifas especiais para distribuidores
  - mas poderá haver necessidade de ajustar a estrutura das tarifas, de forma a que o distribuidor se possa apropriar dos benefícios resultantes da agregação de clientes
    - por soma de potências individuais
    - por dispersão temporal
- Ver 7.1.5 CUSTOS E TARIFAS

34  7.1.7 ESTRUTURA TARIFÁRIA/Outras Tarifas

- Enquanto a fixação das tarifas tiver um carácter centralizado e for pouco influenciada por um mercado concorrencial, para promover maior equidade, a tarifa de compra a um cliente, por um fornecedor habitual,

deve ser apoiada nas tarifas de venda,  
tendo em conta

- o uso da rede, perdas e encargos comerciais
  - cobertos em principio pela diferença para a tarifa de tensão superior, se a tensão de recepção estiver bem adaptada à potência recebida e se o custo da potência contratada não for creditado
- a continuidade ou garantia do fornecimento
- a correcção da hidraulicidade
  - no caso de produção hidroeléctrica

### 35 7.1.8 PROCEDIMENTOS

- Os procedimentos tarifários devem ser codificados, mas não necessariamente iguais para todos os níveis
  - nas tensões mais elevadas, deve tender-se para contratos com tarifas válidas a médio prazo, eventualmente indexadas
  - na baixa tensão, sobretudo para consumidores de menor potência contratada, pode continuar-se com tarifários negociados com as entidades de tutela, indexados ou sujeitos a contratos programa
    - devem ser fixadas periodicidades para revisões ordinárias, (sem prejuízo de revisões extraordinárias, em condições a fixar)
      - dos parâmetros usados nos cálculos
      - das metodologias de cálculo
      - do regulamento tarifário
- Sem prejudicar a existência de previsões de procura, centrais e com carácter obrigatório
  - reduzindo o risco de duplicações de tarefas e de custos
  - as previsões, da procura e não só, devem ser tanto quanto possível descentralizadas
    - mas a sua utilização deverá ser responsabilizada através de um mercado de futuros
- Ver 6.3 EQUILÍBRIO ENTRE OBJECTIVOS DE CURTO E LONGO PRAZO

### 36 7.1.9 METODOLOGIAS E REGRAS COMPLEMENTARES

- Importa definir o que se entende por custos médios e por custos marginais
  - ver 5.3.2 REGULAMENTO DO DESPACHO/Conteúdo/Metodologia de Programação da Exploração
- Para se garantir o equilíbrio económico-financeiro, o nível das tarifas tem de alinhar com os custos médios
- Em sistemas bem optimizados, os custos marginais coincidem com os custos médios
  - mas não existem sistemas bem optimizados
  - só em adaptação contínua
  - aliás, a reconhecida necessidade de regulação resulta do facto das redes de distribuição serem monopólios naturais com rendimentos decrescentes
- A promoção de uma utilização eficiente da energia aconselha
  - estruturas tarifárias próximas das estruturas dos custos marginais,
    - sobretudo nas taxas orientadoras das decisões de curto prazo e de maior elasticidade relativamente ao preço

### 37 7.2 TRATAMENTO DAS EMPRESAS

## DISTRIBUIDORAS FACE À UNIFORMIDADE TARIFÁRIA

- Convém ter presente
  - que a uma mesma tarifa não correspondem iguais preços médios de venda
  - que a uma tarifa bem estruturada correspondem preços médios de venda mais ou menos elevados segundo o mercado é mais ou menos favorável, respectivamente
    - esta adaptação aos mercados deve ser objecto de monitorização
      - com influência sobre a estrutura das tarifas
    - ver 7.1.7 ESTRUTURA TARIFÁRIA/Outras Tarifas
  - regionalmente, a uma mesma tarifa não corresponde necessariamente uma mesma qualidade
    - para além dos mínimos regulamentares, garantidos em todo o Continente
    - convém acordar valores superiores, para os mercados mais favoráveis
      - através de códigos de conduta e/ou de normativos internos
        - quanto a continuidade de serviço
        - quanto a quedas de tensão
    - ver 7.8 QUALIDADE DE SERVIÇO
- Se a intervenção nas estruturas tarifárias e na qualidade de serviço se mostrar insuficiente, definir regras de subsidiação entre mercados
  - A regionalização das taxas de acesso às redes também poderá ser usada para o estabelecimento de subsídios,
    - no interior de cada empresa de distribuição
    - entre empresas.
    - ver 2.7.1.1 NOVAS LIGAÇÕES À REDE

### 38 7.6 ACESSO ÀS INTERLIGAÇÕES E RECIPROCIDADE

- Ver 5.4 REGULAMENTO DO ACESSO ÀS REDES E ÀS INTERLIGAÇÕES

### 39 7.8 QUALIDADE DE SERVIÇO

- Para além dos padrões a cumprir,
  - como mínimo legal
  - resultante de oferta pública ou oficiosa, em
    - códigos de conduta
    - normativos complementares dos regulamento oficiais
  - devidamente monitorizados e objecto de relatórios periódicos
- Importa fixar, para aplicação em caso de incumprimento, um conjunto
  - de coimas
  - de indemnizações aos clientes
- Independentemente da existência de penalidades, deverá ser dado conhecimento ao Regulador,  
(com o reconhecimento do direito deste alterar)
  - dos parâmetros usados no planeamento com influência na qualidade, como
    - preços sombra
      - da energia não distribuída
      - da energia fornecida com tensão não regulamentar
      - dos atrasos no estabelecimento de novas ligações
    - durações
      - de obras em lugares públicos
      - de atrasos nas respostas a reclamações

- de prejuízos ambientais
  - Ver 5.5 REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO
  - Ver 7.2 TRATAMENTO DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS FACE À UNIFORMIDADE TARIFÁRIA
- 40  7.9.1 CONDIÇÕES COMERCIAIS DE LIGAÇÃO À REDE
- Ver 2.7.1.1 NOVAS LIGAÇÕES À REDE
- 41  7.9.3 MEDIÇÃO
- Fixação de prazos máximos de substituição individual das equipas de contagem
    - ver 2.7.1.6 FACTURAÇÃO/Regras Supletivas
    - Programação da substituição sistemática das equipas de contagem, com explicitação dos custos e sujeição a coimas
    - resultantes de atrasos de adaptação e cumprimento de regulamentos pré-existentes
      - sem reflexos nos níveis tarifários
      - não aceites como custos
    - resultantes de regulamentos anteriormente inexistentes
      - com reflexos nos níveis tarifários
        - acréscimos decrescentes com a duração dos programas
- 42  7.9.4 FACTURAÇÃO E ACERTO DE CONTAS
- Explicitação no cálculo dos encargos fixos mensais dos clientes de BT
    - dos custos de leitura, de facturação e de cobrança
    - em função das periodicidades
      - opção mensal sujeita à satisfação de determinadas facilidades de leitura
        - acesso permanente à equipa de medida
        - telemedida
      - oferecer várias combinações
        - de periodicidades de leitura e de facturação
        - de regras de facturação entre leituras
        - de processos de distribuir eventuais ajustes pelas facturas seguintes
    - ver 2.7.1.6 FACTURAÇÃO/Periodicidade
  - A facturação por ponto de entrega resulta da metodologia do cálculo da taxa de potência
    - a soma aritmética das potências contratadas não deve ser atenuada
      - salvo se os pontos de entrega são vizinhos e alimentados pelas mesmas estruturas
    - a soma aritmética das potências tomadas só deve ser negociável
      - se as potências em causa são pequenas, relativamente aos vizinhos da mesma rede
      - se comprovadamente ocorrem em intervalos de tempo bem diferenciados
    - como medida dissuasora da integração da facturação de vários pontos de entrega a um mesmo cliente
      - estudar a adopção de agravar o preço unitário da potência com a dimensão do cliente, (já praticada em BT)
        - reflectindo a menor probabilidade de combinação favorável com as potências de outros clientes,

43  A. Leite Garcia  
 \APR-C\970918